

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 27 de Março de 2020 • Edição 1661 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 100/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Secretaria Municipal de Saúde ser responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal.

Considerando o processo de Monitoramento e Avaliação da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2019, prevista na Resolução CIT nº 05, de 19 de junho de 2013, o Ministério da Saúde;

Considerando a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, ao CMS para análise e posterior aprovação do Relatório dos Indicadores Municipais da Saúde pactuados para o ano de 2020, SISPACTO, apresentadas na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde online, em virtude das medidas de prevenção adotadas ao COVID -19, realizada no dia 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Metas, Objetivos e Indicadores da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, SISPACTO para o ano de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 25 de Março de 2020.

Janaine Prudente Neves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária Municipal de Saúde.

Homologado:

Leonardo Bortolin
Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº. 101/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 no qual cria o Regimento Interno de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando que o Ministério da Saúde publicou o decreto colocando os estados do Brasil como transmissão comunitária, sabemos que nem todos os estados e municípios estão nessa condição;

Considerando que houve um aumento exponencial no número das notificações no banco FormsusRedCap;

Considerando a necessidade do acompanhamento dos casos suspeitos pelas unidades de saúde municipais;

Considerando as estratégias de enfrentamento ao Corona Vírus, foi implantada Unidade Sentinela na Estratégia de Saúde V, onde, os atendimentos da mesma passarão a ser realizados na Unidade de Saúde XII.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde online, em virtude das medidas de prevenção adotadas ao COVID -19, realizada no dia 25 de março de 2020;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação de uma Unidade Sentinela, onde serão atendidos os casos com infecções respiratórias e caso suspeito de Corona Vírus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 25 de Março de 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal de Primavera do Leste MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº. 102/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 no qual cria o Regimento Interno de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando que o Ministério da Saúde publicou o decreto colocando os estados do Brasil como transmissão comunitária, sabemos que nem todos os estados e municípios estão nessa condição;

Considerando o COVID-19 como de alta propagação, com transmissão que possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, sendo que 20% das pessoas parecem progredir para doença grave, incluindo pneumonia, insuficiência respiratória e, em alguns casos, a morte, resulta em impacto aos sistemas de saúde locais para além de sua capacidade.

Considerando o cenário para ativação deste nível é a PRESENÇA DE CASOS SUSPEITOS, no Brasil e/ou em Mato Grosso, segundo a definição atual de caso no país.

Considerando que nesta fase deve-se identificar se a esfera local possui recursos necessários para responder ao COVID-19, podendo necessitar da mobilização de recursos adicionais e apoio complementar da esfera estadual ou federal.

Considerando o cancelamento de consultas eletivas no CEMOC passando a unidade atender apenas outras atividades realizadas na mesma, em virtude das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Corona vírus.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde online, em virtude das medidas de prevenção adotadas ao COVID -19, realizada no dia 25 de março de 2020;

Resolve:

Art.1º Aprovar a suspensão das consultas eletivas do CEMOC e manter somente algumas atividades, considerando as normas estabelecidas.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 25 de Março de 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal de Primavera do Leste MT

PORTARIAS

PORTARIA Nº 213/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 30 de março de 2020 até 29 de junho de 2020, a Senhora **LUCIANA BASSO OTTONELLI**, ocupante do cargo de **Cozinheira**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 30 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 214/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 046, de 13 de março de 2020 do Concurso Público Municipal 01/2019,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **ANTONIO ALVES BESSA NETO**, para exercer a função de **Médico 20 Horas - Especialista em Cirurgia Geral**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 26 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Processo n. 0006/2020
COSMETERIA ARTESANAL PRIMAVERA DO LESTE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO Ltda.
ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Sanitário

Decisão:

O processo foi encaminhado para a Coordenação de Vigilância Sanitária para a decisão sobre a autuação (Auto de Infração Sanitária n. 19366). Defesa/impugnação não apresentada pelo responsável.

Em análise aos autos, acolho os termos do Relatório anexado como fundamentos para a presente decisão (matérias primas usado para a manipulação de fórmulas medicamentosa e cosmética), em desacordo com a legislação, RDC nº 222, de 28/03/2008, Port. nº 344, de 12/05/1998, Lei nº 6437/77 e a Lei nº 691, de 30/11/2001, entretanto acolho como **atenuante o infrator procurar reparar as consequências do ato que lhe foi imputado**. Diante do exposto, julgo procedente a autuação e aplico ao estabelecimento autuado à pena de: **Multa de 2000 (Duas mil) UPF**.

Notifique-se o autuado da presente decisão, tendo este o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer do primeiro julgamento.

Primavera do Leste, 26 de Março de 2020.


Autoridade Julgadora
Delma Pereira de Souza
Coord. Vigilância Sanitária
Port. Interna 016/2019

PREGÃO / LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 027/2020

Processo nº 276/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 009/2020 - do processo de compra nº 012/2020 referente Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE DOCES DIVERSOS (balas, chocolates, bolachas e outros)** para serem distribuídos para as crianças assistidas por projetos municipais em datas comemorativas e eventos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Primavera do Leste. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço por item, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedora para o - ITEM 1: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 8940.00 (oito mil e novecentos e quarenta reais) ITEM 2: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 10235.00 (dez mil e duzentos e trinta e cinco reais) ITEM 3: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 9225.00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais) ITEM 4: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 13125.00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais) ITEM 5: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 2720.00 (dois mil e setecentos e vinte reais) ITEM 6: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 10115.00 (dez mil e cento e quinze reais) ITEM 7: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 37168.80 (trinta e sete mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos) ITEM 8: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 82720.00 (oitenta e dois mil e setecentos e vinte reais) ITEM 9: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 10710.00 (dez mil e setecentos e dez reais) ITEM 10: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 12870.00 (doze mil e oitocentos e setenta reais) ITEM 11: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 3920.00 (tres mil e novecentos e vinte reais) ITEM 12: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 9900.00 (nove mil e novecentos reais) ITEM 13: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 31070.00 (trinta e um mil e setenta reais).

Primavera do Leste – MT, 27 de março de 2020.

*Adriano Conceição de Paula
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 367/2020**, em favor de **SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, para realização de serviços de qualificação profissional, mediante cursos técnicos e operacionais, nos termos do art. 25, **inciso II** da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 60.101,25 (Sessenta mil, cento e um reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se.

Primavera do Leste, 26 de março de 2020.

Márcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 885/2020**, em favor de **JOÃO MANUEL LOURO VINAGRE**, para realização de Oficinas Na Modalidade Tênis de Mesa, nos termos do art. 25, **inciso III** da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 26 de março de 2020.

João Geraldo Ribeiro Rodeigues de Mello Neto
Secretário Municipal de Esportes

*original assinado nos autos do processo

1º Adendo Modificador

Ref. Tomada de Preços nº 007/2020.
Processo nº 447/2020

O Presidente da CPL do Município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, visando a construção de uma quadra poliesportiva no Projeto Conviver, localizado na Rua Curitiba, 1111, Jardim Riva, em Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos:

Na página 38 (trinta e oito), 15. DOS RECURSOS. **Onde se lê:**

15.11. O resultado do recurso será publicado e divulgado pelo (a) Presidente de Comissão no Diário Oficial do Estado e Município.

LEIA-SE:

15.11. O resultado do recurso será publicado e divulgado pelo (a) Presidente de Comissão no site do Município, qual seja, www.primaveradoleste.mt.gov.br na aba "EMPRESA - Editais e Licitações".

Em virtude de a alteração não impactar na proposta de preços dos interessados, comunicamos que a data e o local de disputa permanecem inalterados.

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo.

1º Adendo Modificador**Credenciamento nº 003/2020.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Primavera do Leste - MT, no uso das atribuições legais torna público que conforme solicitação do Sr. Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, está alterando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação supramencionada no(s) seguinte(s) item(ns):

Na edital, Seção 1. OBJETO, mais especificamente na página 02 (dois) onde se lê:

1.2. A contratação dos credenciados será efetivada através de sorteio e de acordo com os eventos previstos no **calendário de eventos** do Município, classificados de acordo com as categorias seguintes:

Leia se:

1.2. A Contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os eventos previstos no Calendário de Eventos do município, classificados, de acordo com as suas respectivas categorias.

Através deste ato, fica **SUPRIMIDO** do referido instrumento convocatório, os seguintes subitens:

Na Seção 5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA, páginas 5 (cinco) e 6 (seis), **EXCLUI-SE** os seguintes subitens:

5.2. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos referentes a letra “a” do item 5.1, e os demais serão analisados por uma “Comissão de Credenciamento” composta por no mínimo 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

5.3. A Comissão de Credenciamento da SECULT, emitirá parecer, sobre as propostas aceitas, justificando a habilitação de acordo com os critérios estabelecidos nas letras “b” e “c” do item 5.1;

Na Seção 7. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO, páginas 6 (seis) e 7 (sete), **EXCLUI-SE** os seguintes subitens:

7.3. A escolha do músico, artista ou grupo será feita, conforme a escolha do estilo musical ou artístico para cada evento, através de sorteio entre os credenciados, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores, a ser realizado pela Secretaria solicitante;

7.4. Após sorteio de todos os credenciados se ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados, a ser realizado pela Secretaria solicitante;

7.5. A **Secretaria solicitante dos serviços**, comunicará a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

7.6. No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;

7.8. Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

O Edital, o Termo de Referência com este anexo modificador e demais documentos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Primavera do Leste, 26 de março de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SRP
Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação
Processo nº 710/2020

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	09 de abril de 2020
Hora:	07:30 horas

OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
--------	---

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: **“CIDADÃO”** – **“Editais e Licitações”**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONCURSO nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que em virtude do surto do Novo Coronavírus (Covid-19), ficam **PRORROGADAS** as inscrições para o Concurso nº 002/2020, que tem por objeto: Concurso artístico de artes visuais, e que ocorreria nos meses de **abril de 2020 a outubro de 2021**, em virtude de uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, encaminhada via Ofício nº 165/2020-SECULT, **até** o dia 30 de setembro de 2020.

Ressalta-se que as inscrições para o referido Concurso devem ser realizadas através do e-mail: premioprimaveradeartesvisuais@pva.mt.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste /MT, ou pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste, 26 de março de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

**TERMO DE SUSPENSÃO
CONCURSO nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que em virtude do surto do Novo Coronavírus (Covid-19), fica **SUSPENSO temporariamente** o Concurso nº 001/2020, que tem por objeto: Concurso musical de interpretação vocal nas categorias MPB, Sertanejo, Gospel, Inédita, Juvenil e Infantil, que ocorreria nos dias **05/05/2020** a **09/05/2020**, em virtude de uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, encaminhada via Ofício nº 164/2020-SECULT. Tão logo a Administração decida acerca de uma nova data para a realização do Concurso, esta será divulgada, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, Ícone: “Empresas”- “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Ressalta-se que as inscrições para o referido Concurso permanecem em aberto, podendo ser realizadas através do e-mail: primacanta@pva.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste /MT, ou pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste, 26 de março de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/2020**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PRAZO DE EXECUÇÃO:	NOVENTA DIAS
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS SUPERPOSTES QUE FORAM RETIRADOS DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PORTO ALEGRE, NO CANTEIRO CENTRAL DA BR-070 EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data da Abertura: 14/04/2020	Horário: 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)

Local:	A TOMADA DE PREÇOS será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
---------------	---

End. para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.
--------------------------------------	--

Informações:	Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às 13h00min. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br
---------------------	--

TERMO DE SUSPENSÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020
PROCESSO 451/2020**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSO temporariamente** a licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pá Carregadeira para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Primavera do Leste, conforme especificações e quantidades descritas no anexo I do instrumento convocatório, conforme edital e seus anexos que ocorreria no dia **01/04/2020** às **07h00min**. Tão logo a Administração decida acerca de uma nova data para o certame, esta será divulgada, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, Ícone: “Empresas”- “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste /MT, ou pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste, 27 de março de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

**PROTEJA-SE DO
NOVO CORONAVÍRUS****Lave as mãos**

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

Ministério da
Saúde

**O jeito certo de
lavar as mãos**

Combinação de água e sabão é essencial;

Capriche nessa higiene!;

Lave a parte de trás das mãos;

Entre os dedos;

Debaixo das unhas;

Feita a higiene, evite tocar na torneira ou maçaneta da porta. Use o cotovelo ou uma toalha de papel para isso;

Na impossibilidade de lavar as mãos use álcool 70%

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº 1.905 DE 27 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.987 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E Nº 1.900 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso III do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** - suspender as atividades escolares da rede pública no período de 23/03/2020 a 06/04/2020, a título de antecipação das férias de julho, conforme recomendatória do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e no período de 18/03/2020 a 20/03/2020 os alunos que não compareceram à rede municipal terão suas faltas justificadas;”

Artigo 2º. Altera-se o Inciso IX do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**IX** - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 08006472479, (66) 996933054 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;”

Artigo 3º. Altera-se o Artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 17.** As casas lotéricas terão seu funcionamento condicionado ao uso de máscara e luva pelos colaboradores, em horário de acordo com seu alvará, sendo permitido apenas 04 (quatro) assentos preferenciais de espera, manutenção de espaçamento entre pessoas de 1,5m (um metro e meio), e higienização permanente de todas as superfícies.

Artigo 4º. Altera-se o Artigo 18 no Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 18.** Fica proibido o atendimento pessoal nas agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo permitida o funcionamento dos caixas eletrônicos das agências bancárias e cooperativas de crédito, com higienização na forma do Anexo I.”

Artigo 5º. Altera-se caput do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 19.** Fica recomendado a redução de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office;”

Artigo 6º. Inclui-se caput do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**§ 4º.** Os serviços de pagamento de benefícios sociais como bolsa família, saques de seguro desemprego, saques do INSS e pagamento de benefícios do INSS sem cartão, pagamento de abonos de salário, desbloqueio de cartão e senha, saque do FGTS, são exceção a vedação contida no Artigo 18 deste Decreto.”

Artigo 7º. Exclui-se a alínea “d” do §1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

Artigo 8º. Altera-se a alínea “h” do §1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“h. Embarque e desembarque de passageiros na Rodoviária por parte das empresas comerciais de transporte coletivo intermunicipal, sendo as demais atividades permitidas de acordo com o regramento específico de sua atividade;”

Artigo9º.Altera-se o § 2º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, tais como farmácia e transporte e entrega de cargas em geral, citados a título exemplificativo, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações do Anexo I deste Decreto;”

Artigo10.Altera-se o §3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, até o dia 05 de abril de 2020, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;”

Artigo11.Altera-se o §4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Todas as empresas de ramo alimentício terão permissão de atuação unicamente com atendimento no balcão ou entregas, sendo ainda proibido o self-service, podendo servir apenas um funcionário devidamente higienizado, fazendo uso de luvas e máscara;”

Artigo12.Altera-se o §5º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 5º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila, tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, e recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de Call Center;”

Artigo13.Altera-se o §6º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresenta sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até o dia 05 de abril de 2020;”

Artigo14.Inclui-se o §7º ao Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 7º. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento conforme alvará, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.”

Artigo15.Inclui-se o Artigo 26-A no Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020 com a seguinte redação:

“**Artigo 26-A.**Todas as empresas deverão seguir as normas sanitárias de prevenção à disseminação do Coronavírus, conforme Ofício nº 029/VISA/SMS/PVA/2020, Anexo I, sendo seu conteúdo parte integrante do presente decreto.”

Artigo16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



OF Nº 029/VISA/SMS/PVA/2020

Primavera do Leste, 27 de Março de 2020.

Ilmº. Srº
Diogo Vinícios Murari Motta
ASSESSOR JURÍDICO
Primavera do Leste MT

Em tempo de cumprimentar V. S., vimos por meio deste informar quanto as normas higiênico sanitárias a serem seguidos para combater a propagação do vírus do coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos localizados no município de Primavera do Leste –MT, para avaliação e anexar ao decreto municipal. Segue especificações/orientação:

Todos os estabelecimentos que estarão em funcionamento deverão obedecer às normas sanitárias de prevenção à disseminação do Corona vírus:

- Limitar entrada de clientes no estabelecimento de acordo com capacidade interna do prédio a garantir um distanciamento entre os clientes de 1,5m no mínimo para evitar aglomerações;
- Filas deverão ter no mínimo 1,5 metros de distância entre os clientes;
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% gel e ou liquido para a Higienização das mãos;
- Os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção. Bem como após usarem sanitários;
- Sempre que necessário disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% gel/liquido ou pia com a água corrente e sabonete liquido em pontos estratégicos.
- Intensificar limpeza das áreas interna/externa (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- Estabelecer rotina frequente de limpeza/desinfecção de superfícies com saneantes (água sanitárias e desinfetantes de uso geral) regularizados pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ANVISA, seguindo as recomendações da bula, tais como: balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, painéis de elevadores, cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos) e outros;

SALÃO DE BELEZA/AFINS

- O profissional: usar máscara e demais EPI(s) recomendados para cada atividade, devido contato próximo ao cliente.
- Fornecer acesso para higienização das mãos. (água corrente com sabão líquido e ou álcool 70% gel e ou líquido.)
- Intensificar a higienização diária do salão: Limpar todas as superfícies: maçanetas, balcão bancadas. Fazer desinfecção da cadeira (inclusive braços) e lavatórios, escova, pente e todos os instrumentos utilizados a cada troca de clientes.
- Fazer agendamento individual a cada cliente, diminuindo a aglomeração dos mesmos no salão.
- Trocar as toalhas e capas utilizadas a cada cliente atendido.
- Se o atendimento for com mais de um profissional aumentar a distância entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 1,5 m uma da outra.

Sem mais para o momento, aguardamos deferimento e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Reiteramos votos de estima e apreço,

Delma Pereira de Souza
Coordenadora VISA/PVA

Delma Pereira de Souza
Coord Vigilância Sanitária
Port. Interna 016/2019

Nesta.